

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 212/2.000

DISPÕE DE ANEXAÇÃO DE ÁREA NO
PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE
COTRIGUAÇU, APROVA LOTEAMENTO
IMOBILIÁRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que requer, e o interesse administrativo, de desenvolver o crescimento urbano de Cotriguaçu, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa no Perímetro Urbano da cidade de Cotriguaçu, a área de terra, composta de 13,3970 Hectares, localizada com a frente na Avenida 20 de Dezembro, lateral esquerda com o bairro Progresso, na lateral direita com a reserva destinada ao bosque urbano, e o fundo com áreas de chácaras.

P. Único - A fixação de que trata o caput do Art. 1º desta Lei, destinar-se-á exclusivamente para loteamento habitacional urbano.

Art. 2º - Fica aprovado o loteamento para o fim especificado no Art. 1º desta Lei, conforme memorial descritivo, croqui e planta do loteamento identificado.

P. Único - Anexa nesta Lei os comprovantes referido no Art. 2º, ou seja: Memorial Descritivo, croqui e planta que identifica o loteamento urbano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

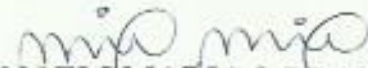
Edifício da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, em 02 de junho de 2.000.



GILMAR PRANGE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no livro próprio, afixação no mesmo local de costume, na mesma data.



NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente